



PROCESSO Nº	31.952-0/2018 (34.214-9/2018 – APENSO)
INTERESSADO	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVANTE	JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
ADVOGADOS(AS)	EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/MT 6.820, EVERALDO MAGALHÃES ANDRADE – OAB/MT 14.702 E MURILO DE MOURA GONÇALVES – OAB/MT 21.863
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
	RECURSO DE AGRAVO INTERNO – 50.818-7/2023
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/06 A 28/06/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO	<a href="https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2024-06-24/V/3/discussao/319520/2018">https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2024-06-24/V/3/discussao/319520/2018</a>

## ACÓRDÃO Nº 468/2024 – PV

**Resumo:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO INTERNO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **31.952-0/2018** e apenso.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, XXI; 10, VII; e 366 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por desempate<sup>1</sup>, acompanhando o voto do Relator, com a utilização da técnica do voto de qualidade pelo Presidente, conforme consta na discussão da sessão plenária, e de acordo com o Parecer nº 309/2024 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** do Recurso de Agravo Interno protocolado sob o nº 50.818-7/2023, interposto pelo Senhor José Pedro Gonçalves Taques, ex-Governador do Estado de Mato Grosso, em face do Julgamento Singular nº 172/AJ/2023; e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos da decisão agravada, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Arguiu sua suspeição o Conselheiro **CAMPOS NETO**, nos termos dos arts. 38, § 2º, e 39-A da Resolução Normativa nº 16/2021.

Vencidos os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO** e **WALDIR JÚLIO TEIS**, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso e

<sup>1</sup> Art. 271, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021).





excluir a multa aplicada ao ex-Governador.

Participaram ainda do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam o voto do Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de junho de 2024.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

